



LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“INCLUI NO SETOR 5 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, PARTE DA ANTIGA FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA “C” DO QUINHÃO “I”, NO BAIRRO RESIDENCIAL ARTUR ULIAN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 046 de 04 de Junho de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 005, de 17 de Maio de 2019.

Art. 1º. Inclui no SETOR 5 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, de parte da antiga FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA “C” DO QUINHÃO “I”, no BAIRRO RESIDENCIAL ARTUR ULIAN, com a seguinte descrição:

ANEXO I

SETOR 5

RESIDENCIA ARTUR ULIAN: Inicia no entroncamento da Rua Sebastião Martins Galego com a Rua Antônio Zampirolli, no marco 35; seguindo mede 18,46 metros confrontando com Luiz Prado Espínola e Outrem, até marco 21º; daí deflete a direita e mede 170,05 metros confrontando com Área Remanescente da Fazenda Santo Antônio, Gleba “C” do Quinhão “I”, até marco 32 A; daí deflete a direita e mede 9,96 metros até o marco 33, mais 15,331 metros em curva de R9,00 até o marco 34, confrontando com Quadra 7 - Área Verde, denominada de Parque Caetano Ruiz, com Sistema de Lazer I, denominado de Praça Adelino de Oliveira e com a Rua Sebastião Martins Galego; e finalmente, segue medindo 170,05 metros, confrontando com a Rua Sebastião Martins Galego até o marco inicial 35, perfazendo uma área total de 3.470,00 m².

Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão, do Residencial Morada do Sol, no ANEXO I, SETOR 5 da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente a parte da área da antiga FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA "C" DO QUINHÃO "I".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Junho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

